

Processo nº 1976/2003/001/2004

Interessado: POSTO RIVER LTDA

Ref: Licença Prévia e Licença de Instalação

PARECER JURÍDICO

O empreendedor em epígrafe solicitou Licença Prévia e Licença de Instalação referente à atividade de comércio varejista de combustíveis líquidos derivados de petróleo e álcool, a ser instalado na zona urbana do município de Serranos/MG.

O processo encontra-se formalizado e instruído com a documentação exigível, dentre os quais destacam-se:

- Formulário de Controle Ambiental emitido pelo Instituto Estadual de Florestas – IEF, diagnosticando que o empreendimento em questão *não está dentro do limite ou da Zona de Amortecimento de Unidade de Conservação, conforme cadastro georreferenciado de áreas protegidas desta coordenadoria*. Entretanto, assevera que *no município de Rio Vermelho, onde se localiza o empreendimento, existem a APAM Serra do Gavião e a APAE Águas Vermelhas, que embora constem no cadastro das UC's, ainda não possuem os seus limites georreferenciados nos mapas das áreas protegidas desta coordenadoria* (grifou-se);
- Declaração da Prefeitura Municipal de Rio Vermelho atestando que o tipo de atividade e o local de instalação do empreendimento estão em conformidade com as leis e regulamentos administrativos deste Município, e que *não representa risco ambiental para a APA Serra do Gavião* (grifou-se);

Segundo o Parecer Técnico acostado aos autos, o empreendimento consistirá do sistema de revenda de combustíveis, possuindo, ainda, outras atividades, tais como lavagem de veículos, lanchonete e loja de conveniência. Terá área total de 590 m² e 250 m² de área construída. Aduz que a capacidade de armazenamento de combustíveis prevista totalizará 45.000 litros, constituindo de 2 tanques jaquetados, parede dupla, sendo 1 tanque bicompartimentado – para armazenar álcool e gasolina – e o outro, para óleo diesel. Frisa que os tanques serão ligados a 3 bombas eletrônicas de abastecimento, através de linhas em polietileno de alta densidade – PEAD.

Assinatura



feam

Relativamente aos impactos identificados, os mesmos se relacionam à contaminação do solo, dos corpos d'água superficiais e subterrâneos, e das emissões atmosféricas, podendo constituir-se em risco à saúde das comunidades expostas, além do perigo ocasionado por incêndios e explosões.

Não obstante, esclarece que foram apresentadas medidas mitigadoras para os impactos relacionados, sendo, ainda, que os resíduos sólidos domésticos e administrativos deverão ser acondicionados de maneira adequada por empresa licenciada para recebe-los.

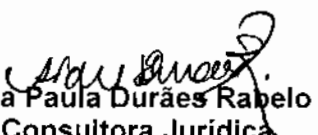
Por derradeiro, o Parecer Técnico é favorável à **CONCESSÃO** das Licenças requeridas.

EM FACE DO EXPOSTO, somos pela **CONCESSÃO** da Licença Prévia e da Licença de Instalação para o empreendimento **POSTO RIVER LTDA**, com prazo de validade de 2 (dois) anos, vinculado ao cumprimento das condicionantes constantes do Anexo I, nos termos do Parecer Técnico, ouvida a Unidade Regional Colegiada do Leste Mineiro, do Conselho Estadual de Política Ambiental - COPAM.

Por derradeiro, ressalta esta Procuradoria que a Licença ambiental em apreço não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de certidões, alvarás ou licenças, de qualquer natureza, exigidos pela legislação federal, estadual ou municipal, devendo sobredita observação constar do Certificado de licenciamento emitido por esta Fundação.

É o parecer, s.m.j

Belo Horizonte, 21 de fevereiro de 2005.


Ana Paula Durães Rabelo
Consultora Jurídica
OAB/MG 76.603